ORDEM DE VOTAÇÃO ELABORADA EM 6/4/22.

O DOCUMENTO CONTÉM AS RELAÇÕES DE PREJUDICIALIDADE, CONSIDERANDO AS ORDENS POSSÍVEIS DE VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 246/21

Ementa: Institui, no município de Belo Horizonte, o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Autoria: Vereadora Professora Marli.

ORDEM DE VOTAÇÃO

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
1.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 5	Comissão de Legislação e Justiça		Ficam prejudicados o projeto, todas as emendas e subemendas.		Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação ou rejeição do substitutivo n°5.
2.	SUBSTITUTIVO Nº 5	Vereadora Professora Marli	regrama de Cooperação e Codigo Sinal Vermelho, como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal	prejudicados o projeto, todas as	a subemenda substitutivo n°1	



	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
3.	EMENDA SUPRESSIVA Nº 4	Comissão de Legislação e Justiça	Suprime o art. 4º.			Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5.
4.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 1	Comissão de Legislação e Justiça	Substitutivo à Emenda 1, que confere nova redação ao art. 1º do PL 246/2021.	Fica prejudicada a emenda substitutiva n°1.		Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação ou rejeição da emenda substitutiva n°1. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5.
5.	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1	Comissão de Legislação e Justiça	Confere nova redação ao art. 1º: "Art. 1º Fica instituído, no município de Belo Horizonte, o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, através da integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança	Fica prejudicada a subemenda substitutivo n°1 a emenda substitutiva n°1.	a subemenda	Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da



	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			pública e as entidades privadas participantes. Parágrafo único. O código "sinal vermelho" estabelece protocolo por meio do qual a vítima poderá realizar pedido de socorro, seja ao dizer "sinal vermelho", seja ao apresentar, em sua mão, marca no formato de "X", feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha."			subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 a emenda substitutiva n°1.
6.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 2	Comissão de Legislação e Justiça	Substitutivo à Emenda 2, que confere nova redação ao art. 2º do PL 246/2021.	Fica prejudicada a emenda substitutiva n°2.		Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5. Aprovação ou rejeição da emenda substitutiva n°2.
7.	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2	Comissão de Legislação e Justiça	Confere nova redação ao art. 2º: "Art. 2º O protocolo consiste em, ao identificar o pedido de socorro, realizado nos termos do Parágrafo único do art. 1º desta Lei, os servidores e os funcionários do setor público, bem como os funcionários das entidades privadas participantes do Programa, encaminhem a vítima ao atendimento especializado."	subemenda substitutivo n°1 a emenda	a subemenda	Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5. Aprovação da



	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						subemenda substitutivo n°1 a emenda substitutiva n°2.
8.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 3	Comissão de Legislação e Justiça	Substitutivo à Emenda 3, que confere nova redação ao art. 3º do PL 246/2021.	Fica prejudicada a emenda substitutiva n°3.		Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5. Aprovação ou rejeição da emenda substitutiva n°3.
9.	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3	Comissão de Legislação e Justiça	Confere nova redação ao art. 3°: "Art. 3° O Poder Executivo deverá - conforme disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.340/2006 - promover ações para a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, objetivando a promoção e a efetiva realização do "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como forma de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral."	subemenda substitutivo n°1 a emenda	a subemenda	Aprovação ou rejeição do projeto. Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 a emenda substitutivo n°1 a emenda substitutiva n°3.



	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
10.	PROJETO			subemendas.	todas as emendas e	Aprovação do substitutivo n°5. Aprovação da subemenda substitutivo n°1 ao substitutivo n°5.